



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI N. 296/PMC/91

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar a União Federal - Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região a área de terras que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal a doar a União Federal - Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, uma área de terras com 600,00 m² (seiscentos metros quadrados) identificada como Lote 380 da Quadra 07, Setor 01, localizada na Av. Sete de Setembro, dentro do perímetro urbano desta cidade, pertencente ao patrimônio municipal, com as divisas e confrontações constantes do anexo I desta Lei.

Art. 2º- A área objeto da doação é destinada a construção da Junta de Conciliação e Julgamento de Cacoal.

Parágrafo Único- Caso a donatária não construa e implante seu funcionamento até 02 (dois) anos após a vigência desta Lei, o imóvel será revertido ao domínio do doador, sem direito a retenção por benfeitorias.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Café, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e um (1991)

Prefeito Municipal, Divino Cardoso Campos.

Assessor Jurídico, Jair Alves Batista